

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0341/2025

Pregão nº 332/2024 - NEGEP-SERP

Processo nº **2023-98VSC** COMPRASGOV: nº **90332/2024** 

UASG: **925120** 

ID CidadES nº 2024.500E0500019.02.0313

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representada legalmente pela Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde, CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES, nomeada pelo DECRETO Nº 1953-S, de 01.10.2024, publicado no DIO ES de 02/10/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sob nº. 332/2024, conforme processo E-DOCS nº 2023-98VSC, RESOLVE registrar os preços da empresa: ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.439.635/0004-56, estabelecida na rua Vereador Germano Luiz Vieira, ARMZ 03, SALA 3, nº 500 - Itaipava - Itajai/SC, CEP: 88.316-701, E-MAIL: licitacaobrasil@ablbrasil.com.br - mosouza@ablbrasil.com.br, Telefone: (21) 2268-7442 - (21) 97182-5531, por intermédio de seu representante legal, PAULO SÉRGIO PEREZ, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº **332/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

# 2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas do item, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que sequem:

ITEM	CÓDIG. SIGA	CÓDIGO CATMAT	DESCRICACI	UNIDADE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	147636	267625	MEDICAMENTOS ANTIBIOTICO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO: CEFALEXINA 500MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO/ CAPSULA DURA/DRAGEA; FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO/CAPSULA DURA/DRAGEA; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE CAP/CONFAZ: NÃO  MARCA: CEFALEXINA 500MG - GENÉRICO FABRICANTE: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA DETENTOR DO REGISTRO: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA N° DO REGISTRO: 155620023007-1	COMPRIMIDO	7529100	0,5500	4.141.005,0000



2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo "A" a esta Ata.

## 3 - ÓRGÃO GERENCIADOR

- 3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**.
- 3.2 São os municípios participantes do registro de preços:

ITEM	CÓDIGO CATMAT			UNIDADE	PARTÍCIPES SERP MUNICÍPIOS	QUANTITATIVO TOTAL
01	147636	267625	MEDICAMENTOS ANTIBIOTICO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO: CEFALEXINA 500MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO/ CAPSULA DURA/DRAGEA; FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO/CAPSULA DURA/DRAGEA; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE CAP/CONFAZ: NÃO  MARCA: CEFALEXINA 500MG - GENÉRICO FABRICANTE: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA DETENTOR DO REGISTRO: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA N° DO REGISTRO: 155620023007-1		ANEXO "A"	7529100

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

# 4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:
- 4.1.1 identificação da ARP de interesse;
- 4.1.2 indicação dos itens e respectivas quantidades;
- 4.1.3 endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
- 4.1.4 dados de contato do requerente;
- 4.1.5 assinatura e identificação do subscritor; e
- 4.1.6 outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.
- 4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

#### 4.5 - Dos limites para as adesões

- 4.5.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.5.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.5.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.5.1.

# 5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item **5.1** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.
- 5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item **5.2** deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;
- 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1 aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2 mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.4 O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



- 5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **9 -**.
- 5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item **5.8** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.
- 5.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **5.6** -, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.12.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



- 6.1.3.1 No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

# 7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 7.2.1 o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;
- 7.2.2 a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;
- 7.2.3 seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- 7.3 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 7.4 Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.
- 7.5 Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:
- 7.5.1 efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e
- 7.5.2 cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.
- 7.6 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.



- 7.7 Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item **7.2.2**, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.
- 7.8 Excepcionalmente, na hipótese do item **7.6**, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.
- 7.9 O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.
- 7.9.1 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

# 8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do item, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.
- 8.2 O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o item e o quantitativo que deseja.
- 8.3 O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.
- 8.4 O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.
- 8.5 Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.
- 8.6 Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

# 9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:
  - 9.1.1- descumprir as condições da ARP;
  - 9.1.2- não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;
  - 9.1.3- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 9.1.4- sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.
- 9.2 Na hipótese do item **9.1.4**, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.3 O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.4**.



- 9.4 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:
- 9.4.1 por razões de interesse público; ou
- 9.4.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

#### **10 - DAS PENALIDADES**

- 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 11 - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

## 12 - DO FORO

- 12.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes.

CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE CONTRATANTE

PAULO SÉRGIO PEREZ ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA CONTRATADA



#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- DO OBJETO

Aquisição nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	Aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente para os Municípios participantes do SERP (Sistema Estadual de Registro de Preço).
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
Modalidade de Licitação e Base Legal:	<b>Pregão Eletrônico - Registro de Preços</b> , conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5354-R/2023.
Estimativa do valor da contratação:	R\$ 4.141.005,0000 (quatro milhões cento e quarenta e um mil e cinco reais)
Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período.
Informação Orçamentária:	Ver em Anexo "C" - Relatório de despesa orçamentária
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Almoxarifado de Medicamentos dos Municípios participantes do SERP.
Prazo estipulado para entrega:	20 (vinte) dias, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

# Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:

Grazielle Massariol Mori – Coordenadora de Núcleo Especial de Medicamentos Excepcionais e Básicos – NUGEPAR - graziellemassariol@saude.es.gov.br - 27) 3636-8412.

Wemerson Reis de Lima – Farmacêutico – SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 4220765 geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359.

Versão e data do Termo de Referência:	Versão 4.00 - 25/07/2024

# Gestor da Ata e/ou Equipe Fiscal:

**Gestor de ata:** Wemerson Reis de Lima – Farmacêutico – SESA/GEAF/SERP – matrícula 4220765 geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359.

# **Gestor e Fiscal de contrato:**

Os fiscais e gestores da execução das atas de registro de preço serão posteriormente designados formalmente pelos Municípios do Estado do Espírito Santo nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Modo de Disputa	Aberto/Fechado
-----------------	----------------



Critério de Julgamento	Menor Preço
Forma de Adjudicação	Por item
Encaminhamento de Amostra	NÃO
Será permitido a Adesão	SIM
Será permitida a participação de Consórcio	NÃO

## 2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar constante no apêndice deste Termo de Referência.

# 3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Medicamentos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

# 4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A abertura de ata de registro de preços visa atender aos pacientes da Rede Municipal de Saúde e demais órgãos participantes, com o objetivo de manter os estoques de medicamentos e garantir os tratamentos necessários, em atendimento ao preconizado pela Decreto nº 5182-R, de 25/07/2022, que definiu as atribuições do Núcleo Especial de Gestão e Programação Técnica – NEGEP.

Considerando que o financiamento e execução dos medicamentos disponibilizados atualmente no âmbito do Sistema único de Saúde(SUS) tem caráter tripartite, ou seja, garantido pela União, Estados e Municípios, e que estão divididos em três Componentes da Assistência Farmacêutica: Básico, Estratégico e Especializado, sendo que a aquisição de medicamentos do Componente Básico é de responsabilidade do município.

Nesse contexto, a Secretaria Estadual de Saúde, objetivando contribuir para a melhoria da otimização dos escassos recursos financeiros destinados à aquisição de medicamentos no Estado do Espírito Santo e amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/07 e Consulta do TCCES nº 001/2008, viabiliza a estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP), com as seguintes características e/ou benefícios. Em 2023 o SERP realiza a sua 15ª edição contemplando uma lista de 364 itens contendo os medicamentos, insumos e produtos para saúde em comum na REMUME dos municípios do Estado do Espírito Santo para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde (UBS)/Farmácia Básica e Unidades de Pronto-Atendimento (UPA/PA) Municipais. Dessa forma, os medicamentos que compõem o presente processo de compra integram a Lista de medicamentos padronizados pela Comissão Estadual de Padronização de Materiais e Medicamentos (CEPMM) contemplados na 15ª edição do SERP para atender à demanda dos municípios do Estado do Espírito Santo participantes desta edição.

# 5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, **apêndice** deste Termo de Referência.

## 6 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE



6.1 - Aquisição de medicamentos pelas unidades da Rede Municipal de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente para os Municípios participantes do SERP consumidos pelas unidades da Rede Municipal de Saúde, com as especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência:

ITEM	CÓDIG O SIGA	CÓDIG O CATMA T	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PARTÍCI PES	QUANTITA TIVO PROGRAMA DO
01	147636	267625	MEDICAMENTOS ANTIBIOTICO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO: CEFALEXINA 500MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO/ CAPSULA DURA/DRAGEA; FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO/CAPSULA DURA/DRAGEA; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE CAP/CONFAZ: NÃO	COMPRIMID O	ANEXO "A"	7529100

- 6.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3 Os quantitativos informados pelas unidades participantes (Municípios) para o consumo de 12 meses estão discriminados no Anexo "A" Relatório de Programações requisitadas.
- 6.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.
- 6.5 Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

# 6.6 - Justificativa de Quantitativo do SERP

Encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar. Os quantitativos informados pelas unidades participantes (Municípios) para o consumo de 12 meses estão discriminados no ANEXO "A" - Relatório de Programações requisitadas.

# 7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

#### 7.1 - Da Sustentabilidade

- 7.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
  - 7.1.1.1 A contratada deverá dar preferência a insumos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
  - 7.1.1.2 Deve possuir Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada nº 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, a Resolução nº 358 do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA e a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho MT.

# 7.2 - Da Exigência de Amostras



Na presente contratação, não se aplica a exigência de amostras.

#### 7.3 - Da Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 7.4 - Da Garantia de Execução

**Não haverá exigência da garantia da contratação** dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 7.5 - Participação de Empresas de Consórcio

Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

#### 7.6 - Matriz de alocação de riscos

Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável a contratação pretendida.

## 8 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

# 8.1 - Das condições e do prazo de Entrega

- 8.1.1 O prazo de entrega dos bens é de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, em remessa única.
- 8.1.2 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 8.1.3 Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº. 8.078/1990, a apresentação do medicamento deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre características, marca procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.
- 8.1.4 A contratada deverá substituir, em qualquer época, o medicamento entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização.
- 8.1.5 Será obrigatória a comprovação, no momento da entrega do medicamento, da identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo de qualidade emitido pelo fabricante nos termos da legislação sanitária conforme exigências do art.16, inciso II da Lei nº 6.360/1976.
- 8.1.6 Os produtos deverão ser transportados e entregues devidamente acondicionados na temperatura exigida por seu fabricante, sob pena de devolução dos mesmos pelo Almoxarifado.
- 8.1.7 As empresas distribuidoras devem garantir que o transporte de produtos farmacêuticos seja realizado de acordo com o que determina as Boas Práticas de Transportes de Produtos Farmacêuticos.
- 8.1.8 Caso os produtos sejam devolvidos pelo Almoxarifado, a substituição dos mesmos deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação ao fornecedor registrado.
- 8.1.9 A não substituição no prazo de 15 (quinze) dias constitui motivo para cancelamento da ata de Registro, conforme art. 28, do Decreto nº 11.462/2023, c/c. art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021.



- 8.1.10 Caberá ao fornecedor registrado arcar com as despesas de embalagem e frete dos produtos a serem substituídos
- 8.1.11 Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do medicamento por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.

#### 8.2 - Do Local de Entrega

8.2.1 - Em relação aos locais de entrega, verificar relatório dos órgãos participantes em Anexo "B" - Relatório de endereço de entrega.

#### 8.2.2 - Da Validade do Objeto

- 8.2.2.1 Os medicamentos deverão ser entregues, com prazo de validade conforme seu registro, sendo que deverão possuir validade igual ou superior a **12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega dos medicamentos.
- 8.2.2.2 No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento dessa condição, a contratada deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de **Carta de Comprometimento de Troca** referente ao quantitativo entregue fora do prazo prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento. A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o objeto contratado vencido para o devido descarte, sem ônus à CONTRATANTE.

## 9 - GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei  $n^0$  14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.4 Após o recebimento da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

# 10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

#### 10.1 - Do Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto.

- 10.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.
- 10.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- 10.1.3 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 10.1.4 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de **10 (dez) dias**.
- 10.1.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da manifestação do fiscal prevista no item **10.1.4**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.1.6 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de **10 (dez) dias úteis**.
- 10.1.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.1.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.1.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 10.1.11 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

#### 10.2 - Nota Fiscal

- 10.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 10.2.1.1 o prazo de validade;
  - 10.2.1.2 a data de emissão;
  - 10.2.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 10.2.1.4 o período respectico de execução do contrato;
  - 10.2.1.5 o valor a pagar; e
  - 10.2.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 10.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.
- 10.3 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual



- 10.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.
- 10.3.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 10.3.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 10.3.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 10.3.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 10.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

### 10.4 - Do Prazo de Pagamento

- 10.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.
- 10.4.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 10.4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF X \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 10.4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 10.4.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 10.4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

## 10.5 - Da Forma de Pagamento

- 10.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



- 10.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 10.6 - Instrumento de Medição de Resultados - IMR:

10.6.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no item 8.

#### 11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

#### 11.1 - Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

#### 11.2 - Da Forma de Fornecimento

O fornecimento do objeto será realizado conforme estabelecido na ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do contratante.

#### 11.3 - Das Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice "A" deste Termo de Referência.

# 12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.141.005,0000** (quatro milhões cento e quarenta e um mil e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	147636	267625	MEDICAMENTOS ANTIBIOTICO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO: CEFALEXINA 500MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO/ CAPSULA DURA/DRAGEA; FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO/CAPSULA DURA/DRAGEA; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE CAP/CONFAZ: NÃO	COMPRIMING	7529100	0,5500	4.141.005,0000

# 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços a ser informada na lavratura do instrumento de contrato.



- 13.2 Quando da contratação, as despesas serão atendidas com as informações da dotação:
  - 13.2.1 Gestão/Unidade
  - 13.2.2 Fonte de Recursos
  - 13.2.3 Programa de Trabalho
  - 13.2.4 Elemento de Despesa
- 13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 13.4 Quando da contratação, as despesas serão atendidas com as informações da dotação orçamentária descrita em Anexo "C".

#### 14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
  - (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - (c) der causa à inexecução total do contrato;
  - (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - (h) praticar ato lesivo previsto no art.  $5^{\rm o}$  da Lei  ${\rm n^o}$  12.846, de  ${\rm 1^o}$  de agosto de 2013.
- 14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - (a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
  - (b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"b"**, **"c"** e **"d"** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
  - (c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133/2021);
  - (d) Multa:
    - d.1) Moratória **de 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite **de 60 (sessenta) dias**;
      - d.1.1) O atraso superior a **90 (noventa) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.



- d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem **14.1**, de **5% (cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.
- d.4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem **14.1**, a multa será de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.
- d.5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem **14.1**, a multa será de **5% (cinco por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor do Contrato.
- d.6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
  - 14.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item **14.2** não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
  - 14.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
  - 14.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
  - 14.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
  - 14.4.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
  - 14.4.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
  - 14.4.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem **14.2** será de **05 (cinco) dias úteis** e **15 (quinze) dias úteis** para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
  - 14.4.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
  - 14.4.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 14.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
  - (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - (b) as peculiaridades do caso concreto;



- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei  $n^0$  14.133/21.
- 14.10 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 14.11 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 14.12 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

#### 15 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, E PRORROGAÇÃO

15.1 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021 a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, portanto, tal medida não acarretará prejuízos ao erário público caso as aquisições não venham a ser necessárias.

# 16 - GESTÃO DA ATA

- 16.1 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.2 Após a assinatura da Ata, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



16.3 - A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do instrumento contratual, ou pelos respectivos substitutos, na forma dos Decretos Estaduais: 5354-R/2021 e 5.545-R/2021, e demais condições previstas para a contratação.

#### 17 - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;
- 17.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 17.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 17.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 17.5 Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 17.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 17.7 Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 17.8 Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 17.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- 17.10 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 18 - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 18.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 18.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Desa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 18.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 18.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 18.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 18.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 18.1.6 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 18.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 18.1.8 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- 18.1.9 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 18.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 18.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 18.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.1.13 Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do medicamento por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.
- 18.1.14 Obriga-se a cumprir automaticamente os descontos Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e a desoneração autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), quando for o caso.
- 18.1.15 Reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu preço registrado esteja superior ao constante no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 18.1.16 Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme disposto no art. 7º da Portaria nº 2.814 de 29/05/1998 / MS Ministério da Saúde.

# 19 - DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

### Wemerson Reis de Lima

Farmacêutico/Autor do Termo de Referência

## Milena Lopes Francisco Bittencourt Rhein

Chefe de Núcleo da NEGEP

#### Maria José Sartório

Gerente da Assistência Farmacêutica



# ANEXO "A" RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS

PROCESSO: 2023-98VSC EDIÇÃO: SERP XV - MEDICAMENTOS

ITEM 01

MEDICAMENTOS	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Afonso Cláudio	30000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Água Doce do Norte	60000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Águia Branca	20000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Alegre	17500
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Alfredo Chaves	40000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Alto Rio Novo	50000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Apiacá	40000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Aracruz	400000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Atílio Vivácqua	50000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Baixo Guandu	60000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Barra de São Francisco	150000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Boa Esperança	50000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Bom Jesus do Norte	70000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Cachoeiro deItapemirim	244800
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Cariacica	800000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Castelo	50000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Colatina	100000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Conceição da Barra	43200
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Conceição do Castelo	40000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Divino de São Lourenço	10000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Domingos Martins	40000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Dores do Rio Preto	10000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Ecoporanga	35000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Fundão	60000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Governador Lindenberg	10000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Guaçuí	30000



CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Guarapari	150000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Ibatiba	50000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Ibiraçu	25000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Ibitirama	2000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Iconha	30000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Irupi	12000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Itaguaçu	30000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Itapemirim	50000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Itarana	20000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Iúna	40000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Jaguaré	45000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Jerônimo Monteiro	25000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	João Neiva	50000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Laranja da Terra	60000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Linhares	500000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Mantenópolis	10000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Marataízes	52000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Marechal Floriano	30000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Marilândia	50000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Mimoso do Sul	35000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Montanha	150000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Mucurici	10000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Muniz Freire	40000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Muqui	21600
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Nova Venécia	100000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Pancas	50000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Pedro Canário	100000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Piúma	20000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Ponto Belo	5000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Presidente Kennedy	60000



CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Rio Bananal	25000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Rio Novo do Sul	35000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Santa Leopoldina	50000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Santa Maria de Jetibá	80000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Santa Teresa	50000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	São Domingos do Norte	90000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	São Gabriel da Palha	70000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	São Mateus	100000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	São Roque do Canaã	20000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Serra	983000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Sooretama	100000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Vargem Alta	25000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Venda Nova do Imigrante	19000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Viana	200000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Vila Pavão	30000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Vila Valério	30000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Vila Velha	700000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	Vitória	589000
Medicamento		Total
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO/CAPSULA	7529100	



# ANEXO "B" RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA

PROCESSO: 2023-98VSC EDIÇÃO: SERP XV - MEDICAMENTOS

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO	RUA BENJAMIN CONSTANT, № 86, CENTRO,29600-000
CLÁUDIO	Tel.: (27) 3269-2732
	hudson.farmaciabasica@gmail.com
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	RUA DR. JOSÉ MERÇON VIEIRA, Nº S/N, CENTRO,29820-000
	farmaciaadn@saude.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA JORGE ELIAS HITTE, Nº 185, CENTRO, 29795-000 farmaciabasicamunicipal_ab@hotmail.com FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
DREEETLIDA MUNICIDAL DE ALECDE	RUA MIGUEL SIMÃO, Nº 69, CENTRO, 29500-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE	
	cafalegrees@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA CAIS COSTA PINTO, Nº 268, CENTRO, 29240-000 Tel.: (27) 3269-2732 pablopiccolij@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	FARMÁCIA BASICA MUNICIPAL RUA: ABILIO MARCIANO CHRISTO, Nº 165, SANTA BARBARA, 29760-000 waleskams@hotmail.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ	RUA JOÃO TENENTE, № 04, CENTRO, 29450-000
	Tel.: (28)3557-0097
	uafapiaca@gmail.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL, № 515, BELAVISTA, 29192-030
	Tel.: (27) 3270-7422
	ptorezani@aracruz.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PRAÇA JOSE LOPES VALENTIM, Nº 2, CENTRO, 29490-000 farmaciabasica@pmav.es.gov.br
DEFECTION MUNICIPAL DE DAVIO	FARMÁCIA CIDADÃ MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU	AV. CARLOS DE MEDEIROS, № 150, CENTRO,29730-000
	assistenciafarmaceuticabg@hotmail.com
	UNIDADE DE SAÚDE ALVINO CAMPOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	RUA CORONEL DJALMA BORGES, № 01, CENTRO,29800-000
	farmaciabasicabsf@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DIOMEDES COSTA, Nº 461, CENTRO, 29845-000 farmacia@boaesperanca.es.gov.br	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRAÇA ASTOLPHO LOBO, Nº 263, CENTRO, 29460-000	
NORTE	iris_chote1@hotmail.com	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA	ALMOXARIFADO RUA PROJETADA, Nº S/N, LOTEAMENTO ULIANA,29630-000 Tel.: (27)3733-1204 farmacia@brejetuba.es.gov.br FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
DEFECTION MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO	RUA 25 DE MARÇO, Nº 73/79, CENTRO, 29300-100	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	(28) 3521-8163	
	farmacia.gerencia@cachoeiro.es.gov.br	
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	
	RUA CURITIBA, № S/N, RIO BRANCO, 29147-712	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	(27) 3354-5603	
	silei.almeida@cariacica.es.gov.br	
	rosana.palma@cariacica.es.gov.br	
	FARMÁCIA MUNICIPAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	RUA JOSE ALVES RANGEL, № 52,SANTO ANDREZINHO, 29360-000	
	Tel.: (28) 3542-8509	
	farmaciacaf@castelo.es.gov.br	
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLATINA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	AVENIDA BRASIL, Nº 216, 2º ANDAR, BAIRRO: LACÊ- COLATINA, 29.703-032	
	Tel.: (27) 3177-7017/ 3177-7110	
	caf@colatina.es.gov.br	
	RODOVIA ADOLPHO SERRA, Nº 500, NOVA BARRA, 29960-000	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	Tel.: (37) 99180-6766	
	farbasica.barra@gmail.com	
	RUA JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA, Nº300, PEDRO RIGO,	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	CEP: 29370-000	
	farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com	
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO SÃO LOURENÇO	AV. PEDRO BATISTA DE ÁGUIAR, № 123, SANTA CRUZ, 29590-000	
	farmacia@dsl.es.gov.br	
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS	RUA SETE DE SETEMBRO, № S/N, CENTRO, 29260-000	
MARTINS	Tel.: (27) 3268-3330	
	farmacia@domingosmartins.es.gov.br	



FARMACIA BASICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PREFO  RUA ADAIR FURTADO DE SOUZA, Nº 0, CENTRO, 29580-000 Tel.: (28) 3559-1137 farmaciabasicadrp@hotmail.com  ALMOXARIFADO CENTRAL AVENIDA FLORIANO RUBIM, Nº 20, CENTRO, 29850-000 farmaciabasica@ecoporanga.es.gov.br  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  RUA ALVINO PAULO PEREIRA, Nº 430, NOVO BRASIL, 29724-980 Tel.: (27) 93793-9976 almoxarifadomedhosppmgl@gmail.com  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  AVENIDA MARECHAL FLORIANO, Nº 86, CENTRO, 29560-000 farmacinhabasica@gmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA JOSIAS CERUTTI, Nº 650, PRAIA DO MORRO, 29216-600 Tel.: (28)3362-4678 almoxarifado.farmacia@guarapari.es.gov.br FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  RUA DIMAS AMBROSIO TRINDADE, Nº SN, CENTRO, 29395-000 georginasouzadias@gmail.com  ALMOXARIFADO MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL  RUA DIMAS AMBROSIO TRINDADE, Nº SN, CENTRO, 29395-000 georginasouzadias@gmail.com
Tel.: (28) 3559-1137 farmaciabasicadrp@hotmail.com  ALMOXARIFADO CENTRAL AVENIDA FLORIANO RUBIM, Nº 20, CENTRO, 29850-000 farmaciabasica@ecoporanga.es.gov.br  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA CESAR PEGORETTI, Nº 0, OZEIAS, 29185-000 Tel.: (27) 3267-1500 fundaofarmacia@gmail.com  PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  AUDIMAS AMBROSIO TRINDADE, Nº SN, CENTRO, 29395-000 georginasouzadias@gmail.com  ALMOXARIFADO MUNICIPAL
FREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR  PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR  PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR  PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR  LINDENBERG  PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  ALMOXARIFADO MUNICIPAL  RUA DIMAS AMBROSIO TRINDADE, № SN,CENTRO, 29395-000 georginasouzadias@gmail.com  ALMOXARIFADO MUNICIPAL
ALMOXARIFADO CENTRAL AVENIDA FLORIANO RUBIM, Nº 20, CENTRO, 29850-000 farmaciabasica@ecoporanga.es.gov.br  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA CESAR PEGORETTI, Nº 0, OZEIAS, 29185-000 Tel.: (27) 3267-1500 fundaofarmacia@gmail.com  RUA ALVINO PAULO PEREIRA, Nº 430, NOVO BRASIL, 29724- 980 Tel.: (27) 99793-9976 almoxarifadomedhosppmgl@gmail.com  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  AVENIDA MARECHAL FLORIANO, Nº 86, CENTRO,29560-000 farmacinhabasica@gmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA JOSIAS CERUTTI, Nº 650, PRAIA DO MORRO,29216-600 Tel.: (28)3362-4678 almoxarifado.farmacia@guarapari.es.gov.br  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  ALMOXARIFADO MUNICIPAL  ALMOXARIFADO MUNICIPAL  ALMOXARIFADO MUNICIPAL  ALMOXARIFADO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  AVENIDA FLORIANO RUBIM, № 20, CENTRO, 29850-000 farmaciabasica@ecoporanga.es.gov.br  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  AVENIDA CESAR PEGORETTI, № 0, OZEIAS, 29185-000 Tel.: (27) 3267-1500 fundaofarmacia@gmail.com  RUA ALVINO PAULO PEREIRA, № 430, NOVO BRASIL, 29724-980 Tel.: (27) 99793-9976 almoxarifadomedhosppmgl@gmail.com  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  AVENIDA MARECHAL FLORIANO, № 86, CENTRO,29560-000 farmacinhabasica@gmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA JOSIAS CERUTTI, № 650, PRAIA DO MORRO,29216-600 Tel.: (28)3362-4678 almoxarifado.farmacia@guarapari.es.gov.br  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  AVENIDA MARECHAL FLORIANO, № 86, CENTRO,29560-000 farmacinhabasica@gmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA JOSIAS CERUTTI, № 650, PRAIA DO MORRO,29216-600 Tel.: (28)3362-4678 almoxarifado.farmacia@guarapari.es.gov.br  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  RUA DIMAS AMBROSIO TRINDADE, № SN,CENTRO, 29395-000 georginasouzadias@gmail.com  ALMOXARIFADO MUNICIPAL
FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  AVENIDA CESAR PEGORETTI, Nº 0, OZEIAS, 29185-000  Tel.: (27) 3267-1500 fundaofarmacia@gmail.com  PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  PREFEITURA MUNICIPAL DE BUARAPARI  PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  AUDIMAS AMBROSIO TRINDADE, Nº SN,CENTRO, 29395-000 georginasouzadias@gmail.com  ALMOXARIFADO MUNICIPAL
AVENIDA CESAR PEGORETTI, № 0, OZEIAS, 29185-000 Tel.: (27) 3267-1500 fundaofarmacia@gmail.com  PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  AVENIDA MARECHAL FLORIANO, № 86, CENTRO, 29560-000 farmacinhabasica@gmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA JOSIAS CERUTTI, № 650, PRAIA DO MORRO, 29216-600 Tel.: (28)3362-4678 almoxarifado.farmacia@guarapari.es.gov.br  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  RUA DIMAS AMBROSIO TRINDADE, № SN, CENTRO, 29395-000 georginasouzadias@gmail.com  ALMOXARIFADO MUNICIPAL
Tel.: (27) 3267-1500 fundaofarmacia@gmail.com  RUA ALVINO PAULO PEREIRA, № 430, NOVO BRASIL, 29724- 980 Tel.: (27) 99793-9976 almoxarifadomedhosppmgl@gmail.com FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  RUA DIMAS AMBROSIO TRINDADE, № SN,CENTRO, 29395-000 georginasouzadias@gmail.com  ALMOXARIFADO MUNICIPAL
Tel.: (27) 3267-1500 fundaofarmacia@gmail.com  RUA ALVINO PAULO PEREIRA, Nº 430, NOVO BRASIL, 29724- 980 Tel.: (27) 99793-9976 almoxarifadomedhosppmgl@gmail.com FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA JOSIAS CERUTTI, Nº 650, PRAIA DO MORRO,29216-600 Tel.: (28)3362-4678 almoxarifado.farmacia@guarapari.es.gov.br  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  RUA DIMAS AMBROSIO TRINDADE, Nº SN,CENTRO, 29395-000 georginasouzadias@gmail.com  ALMOXARIFADO MUNICIPAL
RUA ALVINO PAULO PEREIRA, Nº 430, NOVO BRASIL, 29724- 980 Tel.: (27) 99793-9976 almoxarifadomedhosppmgl@gmail.com FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  RUA DIMAS AMBROSIO TRINDADE, Nº SN, CENTRO, 29395-000 georginasouzadias@gmail.com  ALMOXARIFADO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  FAL: (27) 99793-9976 almoxarifadomedhosppmgl@gmail.com  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  AVENIDA MARECHAL FLORIANO, Nº 86, CENTRO,29560-000 farmacinhabasica@gmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA JOSIAS CERUTTI, Nº 650, PRAIA DO MORRO,29216-600 Tel.: (28)3362-4678 almoxarifado.farmacia@guarapari.es.gov.br  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  RUA DIMAS AMBROSIO TRINDADE, Nº SN,CENTRO, 29395-000 georginasouzadias@gmail.com  ALMOXARIFADO MUNICIPAL
Tel.: (27) 99793-9976 almoxarifadomedhosppmgl@gmail.com  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  AVENIDA MARECHAL FLORIANO, Nº 86, CENTRO,29560-000 farmacinhabasica@gmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA JOSIAS CERUTTI, Nº 650, PRAIA DO MORRO,29216-600 Tel.: (28)3362-4678 almoxarifado.farmacia@guarapari.es.gov.br  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  RUA DIMAS AMBROSIO TRINDADE, Nº SN,CENTRO, 29395-000 georginasouzadias@gmail.com  ALMOXARIFADO MUNICIPAL
almoxarifadomedhosppmgl@gmail.com FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  AVENIDA MARECHAL FLORIANO, Nº 86, CENTRO,29560-000 farmacinhabasica@gmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA JOSIAS CERUTTI, Nº 650, PRAIA DO MORRO,29216-600 Tel.: (28)3362-4678 almoxarifado.farmacia@guarapari.es.gov.br  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  RUA DIMAS AMBROSIO TRINDADE, Nº SN,CENTRO, 29395-000 georginasouzadias@gmail.com  ALMOXARIFADO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  AVENIDA MARECHAL FLORIANO, Nº 86, CENTRO,29560-000 farmacinhabasica@gmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA JOSIAS CERUTTI, Nº 650, PRAIA DO MORRO,29216-600 Tel.: (28)3362-4678 almoxarifado.farmacia@guarapari.es.gov.br  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  RUA DIMAS AMBROSIO TRINDADE, Nº SN,CENTRO, 29395-000 georginasouzadias@gmail.com  ALMOXARIFADO MUNICIPAL
farmacinhabasica@gmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA JOSIAS CERUTTI, Nº 650, PRAIA DO MORRO,29216-600 Tel.: (28)3362-4678 almoxarifado.farmacia@guarapari.es.gov.br  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA RUA DIMAS AMBROSIO TRINDADE, Nº SN,CENTRO, 29395-000 georginasouzadias@gmail.com  ALMOXARIFADO MUNICIPAL
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA JOSIAS CERUTTI, Nº 650, PRAIA DO MORRO,29216-600 Tel.: (28)3362-4678 almoxarifado.farmacia@guarapari.es.gov.br  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA RUA DIMAS AMBROSIO TRINDADE, Nº SN,CENTRO, 29395-000 georginasouzadias@gmail.com  ALMOXARIFADO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  RUA JOSIAS CERUTTI, Nº 650, PRAIA DO MORRO,29216-600  Tel.: (28)3362-4678 almoxarifado.farmacia@guarapari.es.gov.br  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  RUA DIMAS AMBROSIO TRINDADE, Nº SN,CENTRO, 29395-000 georginasouzadias@gmail.com  ALMOXARIFADO MUNICIPAL
Tel.: (28)3362-4678 almoxarifado.farmacia@guarapari.es.gov.br  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  RUA DIMAS AMBROSIO TRINDADE, Nº SN,CENTRO, 29395-000 georginasouzadias@gmail.com  ALMOXARIFADO MUNICIPAL
almoxarifado.farmacia@guarapari.es.gov.br  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  RUA DIMAS AMBROSIO TRINDADE, Nº SN,CENTRO, 29395-000  georginasouzadias@gmail.com  ALMOXARIFADO MUNICIPAL
FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  RUA DIMAS AMBROSIO TRINDADE, Nº SN,CENTRO, 29395-000  georginasouzadias@gmail.com  ALMOXARIFADO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  RUA DIMAS AMBROSIO TRINDADE, Nº SN,CENTRO, 29395-000 georginasouzadias@gmail.com  ALMOXARIFADO MUNICIPAL
georginasouzadias@gmail.com  ALMOXARIFADO MUNICIPAL
ALMOXARIFADO MUNICIPAL
DITA MARTING DECCAROREC NO 3C PROFERICINA 30070
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU  RUA MARTINS PESCADORES, Nº 26, PROF.ERICINA, 29670- 000
almoxarifado.saude@ibiracu.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA OTAVIO SHWARTZ, № SN, CENTRO, 29540-000 priscillalemos84@gmail.com
FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
AVENIDA DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, Nº 254, CENTRO, 29280-000
(28) 99928-8900
farmacia@iconha.es.gov.br
ALMOXARIFADO DA SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI RUA JOÃO COSTA, Nº570, JOÃO TOMAZ, 29398-000
almoxarifado.saudeirupi@gmail.com
almoxarifado.saudeirupi@gmail.com FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL



	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	AVENIDA CRISTIANO DIAS LOPES, Nº S/N, VILA,29330-000	
	basicaitapemirim@gmail.com	
	UNIDADE DE SAÚDE NOVA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	RUA GIUSEPPE GIOSTRI, Nº 44, CENTRO, 29620-000	
	fbasica.itarana@outlook.com	
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA	RUA PREFEITO ANTÔNIO LACERDA, Nº 107,CENTRO, 29390- 000	
	saude@iuna.es.gov.br	
	farmacia.basica.saude@iuna.es.gov.br	
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	RUA JOANA MUCHULIN SCABELO, Nº 933, MATA ATLÂNTICA, 29950-000	
	Tel.: 27 3769-2337	
	farmaciabasica@jaguare.es.gov.br	
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO	RUA SEBASTIÃO CARANGOLA, Nº S/Nº, SANTA CLARA, 29550- 000	
MONTEIRO	Tel.: (28)3558-1535	
	farmaciabasicajm@hotmail.com	
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA	AVENIDA NEGRI ORESTES , nº 190, CENTRO,PAVIMENTO1 - LADO ESQUERDO, CEP:29680000	
	farmaciabasicajn@hotmail.com	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA	RUA GERMANO STABENOW, № 00, CENTRO,29615-000	
TERRA	Tel.: (27)3736 1323 ramal 254	
	farmaciahospitalar@laranjadaterra.es.gov.br	
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	RUA CARIACICA, Nº 221, JOSÉ RODRIGUES MACIEL,29902- 520	
	Tel.: (27) 3372-3929	
	assistencia.farmaceutica@linhares.es.gov.br	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	FARMÁCIA BÁSICA RUA PIMENTA, Nº 80, CENTRO, 29770-000 Tel.: (27) 3758-1309 farmaciabasica@mantenopolis.es.gov.br	
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES	RUA AMÉLIA MALTASHE, Nº S/N, CIDADE NOVA,29345-000	
THE ELISION CONTEST PRINCIPLES	Tel.: (28) 3532-1429	
	farmacia.marataizes2015@gmail.com	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
FLORIANO	RUA EMÍLIO GUSTAVO HULLE, № 139, CENTRO,29255-000	
	•	



	farmaciabasica.pmmf@gmail.com	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILANDIA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL R. ANGELA SAVERGNINI, Nº 93, CENTRO, 29725-000 semusa@marilandia.es.gov.br tonyslap11@hotmail.com ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA DOUTOR JOSÉ COELHO DOS SANTOS, Nº S/N,	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL	CENTRO, 29400-000	
	farmacia.mimoso@hotmail.com	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVENIDA DOS COMBONIANOS, Nº 1350, IRMA MARIA ZELIA PRUDENTE, 29890-000	
	fbmontanha@gmail.com	
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
	PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, № S/N, CENTRO, 29880-000	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI	Tel.: (27) 3751-1106	
	compras@mucurici.es.gov.br	
	GALERIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO, 94, TERREO, SALA 01 Nº 94, CENTRO, 29380-000	
	farmaciabasica@munizfreire.es.gov.br	
	farmaciamfreire@hotmail.com	
	ALMOXARIFADO FARMÁCIA BÁSICA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	RUA MATHEUS PAIVA, Nº 115, SANTO AGOSTINHO, 29480- 000	
	farmaciabmuqui@gmail.com CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA	RUA IBIRAÇU, Nº 26, MARGARETH, 29830-000	
	(27) 3752-1818	
	farmaciabasicanv@hotmail.com	
	ALMOXARIFADO FARMÁCIA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS	RUA JOSÉ MILTON BREDA, № 0, CENTRO, 29750-000	
	Tel.: (27) 3726-1556	
	farmacia@pancas.es.gov.br	
DDEEELTI IDA MIINTOTRAL DE PEDDO	FARMÁCIA BÁSICA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	JOSÉ JESUINO DA ROCHA, № 0, CENTRO, 29970-000	
	farmaciabpc@gmail.com	
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA	AVENIDA BEIRA RIO, № 185, ACAIACA, 29285-000	
THE ET OLD THOMAS AL DE TIONA	(28) 3520-7353	
	fbpiuma@piuma.es.gov.br	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO	AVENIDA SEBASTIÃO RABELO, № S/N, CENTRO,29885-970	
	saude@pontobelo.es.gov.br	



	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	RUA DONA SENHORINHA, № 74, CENTRO, 29350-000 PRESIDENTE KENNEDY	
	assistenciafarmaceuticapk@gmail.com	
	FARMÁCIA BÁSICA	
DEFECTION MUNICIPAL DE DIO DANAMA	RUA JOÃO CIPRIANO, № 520, SÃO SEBASTIÃO,29920-000	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	Tel.: (27) 3265-1101	
	fbpmrb@yahoo.com	
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	RUA CORONEL JOAQUIM ALVES, № 1, CENTRO, 29290-000	
	Tel.: (28) 3533-0330	
	farmaciabasica@rionovodosul.es.gov.br	
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, № 1189, CENTRO, 29640-000	
	uaf@santaleopoldina.es.gov.br	
	ALMOXARIFADO SAÚDE	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA	RUA FLORIANO BERGER, Nº 294, CENTRO, 29645-000	
DE JETIBÁ	Tel.: (27) 3263-2127	
	assistenciafarmaceuticasmj@yahoo.com	
	ALMOXARIFADO FARMÁCIA	
DEFECTION MUNICIPAL DE CANTA TEDECA	RUA DARLY NERTY VERVLOET, № 446, CENTRO,29650-000	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	Tel.: (27) 3259-3900	
	farmacia@santateresa.es.gov.br	
	ALMOXARIFADO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	TRAVESSA VALERIANO PAGANI, Nº S/N, CENTRO, 29745-000	
Delimited be new E	assistenciafsdn@gmail.com	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DR. FERNANDO SERRA, Nº 221, JARDIM DA INFÂNCIA, 29780-000	
	farmaciabasicasgp@gmail.com	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA MANOEL FERREIRA MARQUES, № SN CENTRO, 29470-000 matos4336@gmail.com	
~	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	RUA MANOEL DE ANDRADE, Nº 181, CENTRO,29930-045	
	sm.farmacia@gmail.com	
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO	RUA OLIVIO PERINI, Nº 107, CINCO CASINHAS, 29665-000	
CANAÃ	Tel.: (27) 3729-1775	
	farmacia@saoroquedocanaa.es.gov.br	
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL	



JACARAÍPE, 29173-795  Tel.: (27) 3252-7041  farmacia.sesa@serra.es.gov.br  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DA SOORETAMA  PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  PREFEITURA MUNICIPAL DE VINAA  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENDA GUARAPARARI, Nº 1242, AREINHA, 29135-341 caf.vianaes@gmail.com  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  RUA TRAVESSA PAVÃO, Nº 80, CENTRO, 29843-000 Tel.: (27) 3753-1347 farmaciabasicavy@hotmail.com  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  RUA ADEMAR HOFFMANN, Nº 18, CENTRO, 29785-000 farmaciabasicaviva@hotmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHIUNS, 29127-066 Tel.: (27) 3383-4334 caf.saude@vilavelha.es.gov.br CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, Nº 503, EURICO SALES,29160-161 Tel.: (27) 3132-5031 compras.gaf@yitoria.es.gov.br compras.gaf@gmail.com		AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, № 5416,PORTAL DE	
farmacia.sesa@serra.es.gov.br  FARMÀCIA BÁSICA MUNICIPAL  RUA VITÓRIO BOBBIO, № 215, CENTRO, 29927-000  fsooretama@hotmail.com  FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL  RUA VITÓRIO BOBBIO, № 215, CENTRO, 29927-000  fsooretama@hotmail.com  FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL  AV. TUFFY DAVID, № S/N, CENTRO, 29295-000  farvalta@gmail.com  valeriamendesgs@hotmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO  AV. LORENZO ZANDONADE, № 840, VILA BETÂNEA, 29375-000  caf.saudevni@gmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO  AVENIDA GUARAPARI, № 1242, AREINHA, 29135-341  caf.vianaes@gmail.com  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  RUA TRAVESSA PAVÃO, № 80, CENTRO, 29843-000  Tel.: (27) 3753-1347  farmaciabasicavp@hotmail.com  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO  AVENIDA GUARAPARI, № 18, CENTRO, 29785-000  farmaciabasicaviva@hotmail.com  CENTRA DE ABASICA MUNICIPAL  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO  AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, № 503, EURICO SALES, 29160-161  Tel.: (27) 3132-5031  compras.gaf@vitoria.es.gov.br		JACARAÍPE, 29173-795	
PREFEITURA MUNICIPAL DA SOORETAMA  FARMÀCIA BÁSICA MUNICIPAL  RUA VITÓRIO BOBBIO, Nº 215, CENTRO, 29927-000 fsooretama@hotmail.com  FARMÀCIA BÁSICA MUNICIPAL  AV. TUFFY DAVID, Nº S/N, CENTRO, 29295-000 farvalta@gmail.com  Valeriamendesgs@hotmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AV. LORENZO ZANDONADE, Nº 840, VILA BETÂNEA, 29375-000 caf.saudevni@gmail.com  PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA GUARAPARI, Nº 1242, AREINHA, 29135-341 caf.vianaes@gmail.com  FARMÀCIA BÁSICA MUNICIPAL  RUA TRAVESSA PAVÃO, Nº 80, CENTRO, 29843-000 Tel.: (27) 3753-1347 farmaciabasicavp@hotmail.com  FARMÀCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, Nº 503, EURICO SALES, 29160-161 Tel.: (27) 3132-5031 compras.gaf@vitoria.es.gov.br		Tel.: (27) 3252-7041	
RUA VITÓRIO BOBBIO, № 215, CENTRO, 29927-000 fsooretama@hotmail.com  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  AV. TUFFY DAVID, № S/N, CENTRO, 29295-000 farvalta@gmail.com  Valeriamendesgs@hotmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AV. LORENZO ZANDONADE, № 840, VILA BETÂNEA, 29375-000 caf.saudevni@gmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AV. LORENZO ZANDONADE, № 840, VILA BETÂNEA, 29375-000 caf.saudevni@gmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA GUARAPARI, № 1242, AREINHA, 29135-341 caf.vianaes@gmail.com  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  RUA TRAVESSA PAVÃO, № 80, CENTRO, 29843-000 Tel.: (27) 3753-1347 farmaciabasicavp@hotmail.com  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA ADEMAR HOFFMANN, № 18, CENTRO, 29785-000 farmaciabasicaviva@hotmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA PROJETADA, № 15, GUARANHUNS, 29127-066 Tel.: (27) 3388-4334 caf.saude@vilavelha.es.gov.br  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, № 503, EURICO SALES, 29160-161 Tel.: (27) 3132-5031 compras.gaf@vitoria.es.gov.br		farmacia.sesa@serra.es.gov.br	
fsooretama@hotmail.com  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  AV. TUFFY DAVID, № S/N, CENTRO, 29295-000 farvalta@gmail.com  Valeriamendesgs@hotmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AV. LORENZO ZANDONADE, № 840, VILA BETÂNEA, 29375-000 caf.saudevni@gmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AV. LORENZO ZANDONADE, № 840, VILA BETÂNEA, 29375-000 caf.saudevni@gmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA GUARAPARI, № 1242, AREINHA, 29135-341 caf.vianaes@gmail.com  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  RUA TRAVESSA PAVÃO, № 80, CENTRO, 29843-000 Tel.: (27) 3753-1347 farmaciabasicavp@hotmail.com  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  RUA ADEMAR HOFFMANN, № 18, CENTRO, 29785-000 farmaciabasicaviva@hotmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA PROJETADA, № 15, GUARANHUNS, 29127-066 Tel.: (27) 3383-4334 caf.saude@wilavelha.es.gov.br  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, № 503, EURICO SALES, 29160-161 Tel.: (27) 3132-5031 compras.gaf@vitoria.es.gov.br		FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  AV. TUFFY DAVID, Nº S/N, CENTRO, 29295-000 farvalta@gmail.com  valeriamendesgs@hotmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO  AV. LORENZO ZANDONADE, Nº 840, VILA BETÂNEA,29375-000 caf.saudevni@gmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA GUARAPARI, Nº 1242, AREINHA, 29135-341 caf.vianaes@gmail.com  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  Tel.: (27) 3753-1347 farmaciabasicavp@hotmail.com  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA ADEMAR HOFFMANN, Nº 18, CENTRO, 29785-000 farmaciabasicaviva@hotmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29127-066 Tel.: (27) 3388-4334 caf.saude@wilavelha.es.gov.br  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, Nº 503, EURICO SALES, 29160-161 Tel.: (27) 3132-5031 compras.gaf@vitoria.es.gov.br	PREFEITURA MUNICIPAL DA SOORETAMA	RUA VITÓRIO BOBBIO, № 215, CENTRO, 29927-000	
AV. TUFFY DAVID, N° S/N, CENTRO, 29295-000 farvalta@gmail.com valeriamendesgs@hotmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AV. LORENZO ZANDONADE, N° 840, VILA BETÂNEA, 29375-000 caf.saudevni@gmail.com  PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AV. LORENZO ZANDONADE, N° 840, VILA BETÂNEA, 29375-000 caf.saudevni@gmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA GUARAPARI, N° 1242, AREINHA, 29135-341 caf.vianaes@gmail.com  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA TRAVESSA PAVÃO, N° 80, CENTRO, 29843-000 Tel.: (27) 3753-1347 farmaciabasicavp@hotmail.com  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA PROJETADA, N° 15, GUARANHUNS, 29127-066 Tel.: (27) 3388-4334 caf.saude@vilavelha.es.gov.br  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, N° 503, EURICO SALES, 29160-161 Tel.: (27) 3132-5031 compras.gaf@vitoria.es.gov.br		fsooretama@hotmail.com	
FREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA farvalta@gmail.com valeriamendesgs@hotmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AV. LORENZO ZANDONADE, Nº 840, VILA BETÂNEA, 29375-000 caf.saudevni@gmail.com  PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA GUARAPARI, Nº 1242, AREINHA, 29135-341 caf.vianaes@gmail.com FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA TRAVESSA PAVÃO, Nº 80, CENTRO, 29843-000 Tel.: (27) 3753-1347 farmaciabasicavp@hotmail.com  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29127-066 Tel.: (27) 338-4334 caf.saude@vilavelha.es.gov.br  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, Nº 503, EURICO SALES, 29160-161 Tel.: (27) 3132-5031 compras.gaf@vitoria.es.gov.br		FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
farvalta@gmail.com valeriamendesgs@hotmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AV. LORENZO ZANDONADE, Nº 840, VILA BETÂNEA, 29375-000 caf.saudevni@gmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AV. LORENZO ZANDONADE, Nº 840, VILA BETÂNEA, 29375-000 caf.saudevni@gmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA GUARAPARI, Nº 1242, AREINHA, 29135-341 caf.vianaes@gmail.com  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  RUA TRAVESSA PAVÃO, Nº 80, CENTRO, 29843-000 Tel.: (27) 3753-1347 farmaciabasicavp@hotmail.com  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29127-066 Tel.: (27) 3388-4334 caf.saude@vilavelha.es.gov.br  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, Nº 503, EURICO SALES, 29160-161 Tel.: (27) 3132-5031 compras.gaf@vitoria.es.gov.br	DEFECTION MUNICIPAL DE VARCEMALTA	AV. TUFFY DAVID, № S/N, CENTRO, 29295-000	
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AV. LORENZO ZANDONADE, Nº 840, VILA BETÂNEA,29375-000 caf.saudevni@gmail.com  PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA GUARAPARI, Nº 1242, AREINHA, 29135-341 caf.vianaes@gmail.com  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  RUA TRAVESSA PAVÃO, Nº 80, CENTRO, 29843-000 Tel.: (27) 3753-1347 farmaciabasicavp@hotmail.com  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  TEL: (27) 3388-4334 caf.saude@vilavelha.es.gov.br  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, Nº 503, EURICO SALES, 29160-161 Tel.: (27) 3132-5031 compras.gaf@vitoria.es.gov.br	PREFEITORA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	farvalta@gmail.com	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  AV. LORENZO ZANDONADE, Nº 840, VILA BETÂNEA,29375-000 caf.saudevni@gmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA GUARAPARI, Nº 1242, AREINHA, 29135-341 caf.vianaes@gmail.com  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  RUA TRAVESSA PAVÃO, Nº 80, CENTRO, 29843-000 Tel.: (27) 3753-1347 farmaciabasicavp@hotmail.com  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA PROJETADA, Nº 18, CENTRO, 29785-000 farmaciabasicaviva@hotmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29127-066 Tel.: (27) 3388-4334 caf.saude@vilavelha.es.gov.br  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, Nº 503, EURICO SALES, 29160-161 Tel.: (27) 3132-5031 compras.gaf@vitoria.es.gov.br		valeriamendesgs@hotmail.com	
DO IMIGRANTE  AN. LORENZO ZANDONADE, Nº 840, VILA BETANEA, 293/5-000  caf.saudevni@gmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA GUARAPARI, Nº 1242, AREINHA, 29135-341 caf.vianaes@gmail.com  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  RUA TRAVESSA PAVÃO, Nº 80, CENTRO, 29843-000 Tel.: (27) 3753-1347 farmaciabasicavp@hotmail.com  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29127-066 Tel.: (27) 3388-4334 caf.saude@vilavelha.es.gov.br  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29127-066 Tel.: (27) 3388-4334 caf.saude@vilavelha.es.gov.br  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, Nº 503, EURICO SALES,29160-161 Tel.: (27) 3132-5031 compras.gaf@vitoria.es.gov.br		CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	
Caf.saudevni@gmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA GUARAPARI, Nº 1242, AREINHA, 29135-341 caf.vianaes@gmail.com FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  RUA TRAVESSA PAVÃO, Nº 80, CENTRO, 29843-000 Tel.: (27) 3753-1347 farmaciabasicavp@hotmail.com  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  RUA ADEMAR HOFFMANN, Nº 18, CENTRO, 29785-000 farmaciabasicaviva@hotmail.com  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29127-066 Tel.: (27) 3388-4334 caf.saude@vilavelha.es.gov.br  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, Nº 503, EURICO SALES,29160-161 Tel.: (27) 3132-5031 compras.gaf@vitoria.es.gov.br		AV. LORENZO ZANDONADE, № 840, VILA BETÂNEA,29375-000	
AVENIDA GUARAPARI, Nº 1242, AREINHA, 29135-341 caf.vianaes@gmail.com FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA TRAVESSA PAVÃO, Nº 80, CENTRO, 29843-000 Tel.: (27) 3753-1347 farmaciabasicavp@hotmail.com  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29127-066 Tel.: (27) 3388-4334 caf.saude@vilavelha.es.gov.br  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, Nº 503, EURICO SALES, 29160-161  Tel.: (27) 3132-5031 compras.gaf@vitoria.es.gov.br	DO INIGIANTE	caf.saudevni@gmail.com	
RUA TRAVESSA PAVÃO, Nº 80, CENTRO, 29843-000 Tel.: (27) 3753-1347 farmaciabasicavp@hotmail.com  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29127-066 Tel.: (27) 3388-4334 caf.saude@vilavelha.es.gov.br  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, Nº 503, EURICO SALES,29160-161  Tel.: (27) 3132-5031 compras.gaf@vitoria.es.gov.br	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	AVENIDA GUARAPARI, Nº 1242, AREINHA, 29135-341 caf.vianaes@gmail.com	
Tel.: (27) 3753-1347 farmaciabasicavp@hotmail.com  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29127-066 Tel.: (27) 3388-4334 caf.saude@vilavelha.es.gov.br  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, Nº 503, EURICO SALES,29160-161  Tel.: (27) 3132-5031 compras.gaf@vitoria.es.gov.br		FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
Tel.: (27) 3753-1347 farmaciabasicavp@hotmail.com  FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  RUA ADEMAR HOFFMANN, Nº 18, CENTRO, 29785-000 farmaciabasicaviva@hotmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29127-066 Tel.: (27) 3388-4334 caf.saude@vilavelha.es.gov.br  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29127-066 Tel.: (27) 3388-4334 caf.saude@vilavelha.es.gov.br  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, Nº 503, EURICO SALES, 29160-161  PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  Tel.: (27) 3132-5031 compras.gaf@vitoria.es.gov.br	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	RUA TRAVESSA PAVÃO, № 80, CENTRO, 29843-000	
FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  Tel.: (27) 3388-4334  caf.saude@vilavelha.es.gov.br  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO  AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, Nº 503, EURICO SALES, 29160-161  Tel.: (27) 3132-5031  compras.gaf@vitoria.es.gov.br	THE ETONA MONICHAE DE VILATAVAO	Tel.: (27) 3753-1347	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  RUA ADEMAR HOFFMANN, Nº 18, CENTRO, 29785-000 farmaciabasicaviva@hotmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29127-066 Tel.: (27) 3388-4334 caf.saude@vilavelha.es.gov.br  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, Nº 503, EURICO SALES, 29160-161  PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  Tel.: (27) 3132-5031 compras.gaf@vitoria.es.gov.br		farmaciabasicavp@hotmail.com	
farmaciabasicaviva@hotmail.com  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29127-066 Tel.: (27) 3388-4334 caf.saude@vilavelha.es.gov.br  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, Nº 503, EURICO SALES, 29160-161  PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  Tel.: (27) 3132-5031 compras.gaf@vitoria.es.gov.br		FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29127-066 Tel.: (27) 3388-4334 caf.saude@vilavelha.es.gov.br  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, Nº 503, EURICO SALES, 29160-161  PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  Tel.: (27) 3132-5031 compras.gaf@vitoria.es.gov.br	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	RUA ADEMAR HOFFMANN, № 18, CENTRO, 29785-000	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29127-066 Tel.: (27) 3388-4334 caf.saude@vilavelha.es.gov.br  CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, Nº 503, EURICO SALES, 29160-161 Tel.: (27) 3132-5031 compras.gaf@vitoria.es.gov.br		farmaciabasicaviva@hotmail.com	
AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, Nº 503, EURICO SALES,29160-161  Tel.: (27) 3132-5031  compras.gaf@vitoria.es.gov.br	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29127-066 Tel.: (27) 3388-4334 caf.saude@vilavelha.es.gov.br	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  Tel.: (27) 3132-5031  compras.gaf@vitoria.es.gov.br			
compras.gaf@vitoria.es.gov.br	,	AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, № 503, EURICO SALES,29160-161	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	,	
compras.gaf@gmail.com			
		compras.gaf@gmail.com	



# ANEXO "C" RELATÓRIO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 2023-98VSC EDIÇÃO: SERP XV - MEDICAMENTOS

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO	1001.1030300522.137	33903000000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	070002.1030300242.016	33933200000	150000150000/ 160000000000/
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA	1030200342055	33903200000	162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE	014005.1030100562.048	33903000000	1500000150000 160000000000000 26000000000000 16210000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	120005.1030300182.127	33903000000	150000150000/ 1600000000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	016000016003.1012200232 .027/ 016000016003.103010143 2 .153	33903000000	1500/ 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ	060004.1030100122.048	339030000000	150000150000; 160000000000; 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	1064	3.3.90.32.00	1.600.0000.0000/ 1.621.0000.0000/ 1.500.0015.1002
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA	10.303.0013.2.0035	33903009	1.500.0015.0002/ 1.500.0015.0003/ 1.600.0000.4001
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU	040001.1030200252.114	33903200000	150000150000/ 160000000000/ 1621000000001
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	260001.1030100452.071	33903000000	150000150000/ 1600000000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	008001.1030200232.063	33903200000	1500/ 1621/ 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE	070001.1030300302.075	33903000000	160000000000/ 150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA	2074/ 2077/ 2078/	339032/ 339030	1211/ 1213/ 1214/



	2080		12142100
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000746/ 0000755/ 0000747/ 0000754	33903009000/ 33903299000	150000150000/ 160000004001/ 162100003001
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	1232/ 1222	3.3.90.32/ 3.3.90.30	1.500.0015.0001/ 1.500.0015.1002/ 1.600.0000.0002/ 1.621.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	0160011030300682250	33903200000	15000015/ 1600/ 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	1300061030100202106	33903200000	160200000001/ 162100000001/ 150000150001/ 160000000004.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	041.001.010.000.000	3.3.90.30.04	1600/ 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	33903200000	0000050	1500/ 1600/ 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO	001.103.010.019.2027	33903200	1500
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	100005.1030300282.095	33903000000	150000150000/ 1600000000004
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO	07000701	339032	150000150000/ 160000000000
PREFEITURA DE ECOPORANGA	33903200000	0000091	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	007100.1030200462.098	33903200000/ 33903000000	150000150000/ 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG	006007.1030300082.048	33903200000	150000150000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ	090009011030100142036/ 090009011030200152048	33903200000/ 33903000000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	389	3.3.90.30.09	1.500.0015.0000/ 1.600.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	07005.1030300182.057	33903200000	150000150000/ 160000000004
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU	1100051020100252090	33903000000	162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	07000510303000772028	33903200000	1500/ 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA	0000700041030300142047	33903200000 33903000000	1500/ 1621/ 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	080081.1030300372.075 - 339030	339030	1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU	0800011030300352114	33903200000	1500/ 1600/ 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	009414.103030622.369	33903000000/ 33903200000	1500/ 1600/ 1621/ 1704
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	060005.1030100082.035	33903200000	150000150000/ 162100000000/ 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA	110.002.10.303.0012.2078	33903200/ 33903000	1500/ 1600/ 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	1030100132.039	339032000000	1500 1600 1621



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO	110004.1030300332.073	33903200000	160000000000/ 162100000000/ 150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA	36000036.400.1030300492. 145		160000000000 / 162100009999 / 150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	1211211.1030100382.147/ 121121.1030100382.160/ 121121.1030300402.169	33903000000/ 33903200000	1500/ 1600/ 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	0801	3.3.90.32.0000	150000150000 / 160000000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	0080181030300542103	33903200000	1500/ 1600/ 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE	9000001.1030300282.078/ 9000001.1030300282.079	33903200000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	009002.1030300612.095	33903200	1500/ 1600/ 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA	000909.1030300082.051	33903200	1500/ 1600/ 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL	080005.1030100112.058	33903200000	160000000000/ 260000000000/ 162100000000/ 150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA	080005.339032.103010016 3.063	339032	1500/ 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI	060002.1030100232058	33903000000	1500/ 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	100005.1030200302.110	33903000000	150000150000/ 160000000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	005004.1030300192.109	33903200000	1500/ 1600/ 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA	080001.1030300822.125	33903200000	150000150000/ 162100000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS	1030300061.009	33903200000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	102	33903200000	150000150000, 160000000000, 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA	000008001.1030300192.063 000008001.1030200182.059 000008001.1030300192.064	339030 339032	150000150000/ 1600000000000/ 160200000000/ 162100000000/ 165900000000/ 170400000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO	050061030300082077	33903000000	160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	024004103030252027/ 0240041030252150	33903000000/ 33903200000	150000150000/ 160000000000/ 163500000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	0700011030300172231	33903200000	1500/ 1600/ 1602
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	1205.1030200032.084.3390 3200000	33903200000	150000150000/ 160000000000/ 160300000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	010000010002/ 1030111262144	33903200000	150000150000/ 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	015001.1030300472.082	33903200000	150000150000/ 162100000000/ 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	0001002.1030300412.077	33903200000	150000150000/ 160000009999/ 162100000000



	T		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	008010.1030300162.071	33903200000	1500/ 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	531	33903200000	150000150000 e 16210000000000 e 16000000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO	080001.1030100072.026/ 080001.103100072.017	33903000000/ 33903200000	1500/ 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	1030300252.050	339032000000	160000000000 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	1515103300082043	33903000000/ 33903200000	1500/ 1621/ 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	10.303.0001.2003 1719/1760	3.3.90.30.09/ 3.3.90.32.05	150000151002/ 160000000000/ 162100000000/ 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	005001.1030300372.108	33903000000	150000150000/ 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	08010010303000062047	33903000000	162100000000/ 160000000000/ 150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	006003.10303300155.046	33903200000	15000000.0000/ 16000000.0000/ 16210000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	005001.1030300212.055	33903200000/ 33903000000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	160088.1030100232.131/ 160088.1030100282.148/ 160088.1030100312.150/ 160088.1030100312.151	33903000000/ 33903200000/ 3903000000	150000150000, 160000009999, 162100000000, 170700000000, 160200000000, 165900000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	300100.1030331042.102	3390320000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	10.303.0008.2.041	3.3.90.30.09	1.500.0015.1002/ 1.600.0000.0000/ 1.621.0000.0000/
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	10.303.0003.2023	3.3.90.30.09	1.500.0015.1002/ 1.600.0055.0000/ 1.621.0058.0000

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

# **CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES**

PAULO SÉRGIO PEREZ CIDADÃO

SUBSECRETARIO ESTADO SSAS - SESA - GOVES assinado em 11/03/2025 12:28:28 -03:00

assinado em 13/03/2025 10:40:24 -03:00



# **INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 13/03/2025 13:15:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por RONALDO COSTA TAMEIRAO (ANALISTA DO EXECUTIVO - NECV - SESA - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-FND0CX



# Relatório Ata de Registro de Preços

Unidade Gerenciadora 925120 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/ES

# INFORMAÇÕES DA ATA

Ata: Última Atualização: Link da ata no PNCP:

nº 00341/2025 https://pncp.gov.br/app/atas/270806

05000196/2024/222/1

Vigência Órgão: Unidade gerenciadora:

de 14/03/2025 a 13/03/2026 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES 925120 - SES/ES

**Valor Contratado:** 

R\$ 4.141.005,00

# **Fornecedor**

05.439.635/0004-56 - ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA.

Objeto:

CEFALEXINA 500MG.

# INFORMAÇÕES DA COMPRA

Número da compra / Ano:

Modalidade da compra:

Data da assinatura:

90332/2024

05 - Pregão

13/03/2025

# **ITENS DA ATA**

Número	Item	Aceita Adesão	Qtd. Limite Adesão	Qtd. Limite Informado na Compra	Código	Tipo	Qtd. Homologada
00001	CEFALEXINA, DOSAGEM 500 MG	Sim	15058200	15058200	45829	Material	7.529.100,0000

# **DETALHAMENTO DO ITEM 00001**

Descrição detalhada: CEFALEXINA, DOSAGEM 500 MG

Código do item: 45829

Tipo do item: Material

Quantidade homologada: 7.529.100,0000

Vigência inicial: 14/03/2025

Vigência final: 13/03/2026

# FORNECEDOR(ES) ITEM 00001:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	05.439.635/0004-56	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA.	7.529.100,0000	0.5500

# UNIDADE(S) ITEM 00001

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	7529100.00000	7529100.00000

# ADESÕES(S) ITEM 00001

Qtd. máxima para adesão 15058200.00000

Qtd. disponivel para adesão: 15058200.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim

